

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO – ART. 48, PARÁGRAFO 3º, LEI Nº 8.666/93 – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – BALANÇO PATRIMONIAL – ILEGALIDADE – AUTOTUTELA.

1) RELATÓRIO

Ocorreu na data de 30/04/2018, um processo licitatório através do Tomada de preço, nº 010/2018, tendo como objeto a reforma da quadra Poliesportiva do Riacho Doce, vinculado a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Paracuru- CE.

Interposto Recurso Administrativo, por TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A, com CNPJ de nº 08.394.134/0001-46 tendo em vista inabilitações por afrontas ao Edital.

2) DO PARTICIPANTE

a) TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A.

A licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A, alega, que no processo licitatório da sessão ocorrida no dia 30 de abril de 2018:

- Informa que a inabilitação foi equivocada, informando que a requisição do edital de GE (grau de endividamento) está de acordo com o Balanço exigido de até 0,50.

Por esta razão, requer o provimento do seu recurso no sentido de ser Habilitada.

3) ANÁLISE TÉCNICA RECURSO TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A

Primeiramente, cabe a Administração dentro do processo Licitatório priorizar os princípios constitucionais do art. 37º da CRFB com o objetivo de estabelecer por reflexo a isonomia e maior concorrência, que resulte na melhor e mais vantajosa oferta.

Em suma análise do processo, temos que a Licitante apresentou de fato elementos objetivos que demonstram sua positividade quanto ao balanço financeiro (Pg. 294). Observados de forma criteriosa os dados estabelecidos, demonstra-se que o GE (grau de endividamento) está dentro dos parâmetros exigidos do edital.



TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 08.394.134/0001-48

ANÁLISE PATRIMONIAL E ECONÔMICA

1. INDICADORES FINANCEIROS/PATRIMONIAL		31/12/2016	31/12/2015
1.1. LIQUIDEZ CORRENTE			
Ativo Circulante		9,33	3,70 ✓
Passivo Circulante			
1.2. LIQUIDEZ GERAL			
Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo		7,42	4,93 ✓
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo			
1.3. LIQUIDEZ SECA			
Ativo Circulante - Estoque		4,61	3,10
Passivo Circulante			
1.4. LIQUIDEZ IMEDIATA			
Disponível		172,37%	109,27%
Passivo Circulante			
1.5. GRAU DE ENDIVIDAMENTO			
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo		13,47%	22,09%
Ativo Total			
1.6. GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
Imobilizado		30,36%	29,03%
Ativo Total			
1.7. PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO			
Patrimônio Líquido		86,53%	77,91%
Ativo Total			
2. INDICADORES ECONÔMICOS		31/12/2016	31/12/2015
2.1. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO			
Lucro Líquido		39,74%	29,44%
Patrimônio Líquido			
2.2. RENTABILIDADE DO ATIVO TOTAL			
Lucro Líquido		33,98%	22,94%
Ativo Total			
2.3. RENTABILIDADE DAS VENDAS			
Lucro Líquido		12,55%	9,52%
Vendas Líquidas			
2.4. RENTABILIDADE OPERACIONAL S/ VENDAS			
Lucro Operacional		16,32%	13,07%
Vendas Líquidas			
2.5. MARGEM BRUTA DE VENDAS			
Lucro Bruto		20,63%	13,12%
Vendas Líquidas			
2.6. LIQUIDEZ DE RECURSO PRÓPRIO			
Ativo Circulante - Passivo Circulante		66,37%	63,73%
Patrimônio Líquido			

Fortaleza-Ce, 31 de Dezembro de 2016

Rafael Portela Ramos
Rafael Portela Ramos
Contador CRC-Ce 019990/O-6

Felício Ricardo Maia de Andrade
Felício Ricardo Maia de Andrade
CPF: 021.207.122-87
Sócio Administrador

comercial do Estado do Ceará
que este documento da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, Nire 23201120398, foi deferido e arquivado sob o nº 201722509
017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/225.094-3 e o código de segurança
esta foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Sarainé - Secretária-Geral.

Neste caso, em epítome análise do caso, verificam-se elementos que justificam a Administração proceder com a Autotutela, podendo corrigir de acordo com conveniência e convicção pautadas pelo “Princípio da legalidade”, seus atos administrativos.

Cabe lembrar o “princípio da competitividade”, que reza que o processo de Licitação não deve haver vantagens entre os participantes, dessa forma havendo a indevida inabilitação, poder-se-ia levantar a inobservância da legalidade do processo.

Edital nº 4.2.5.3/2018

“4.2.5.3 “comprovação de boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices, no subitem GR(grau de endividamento)”.

Neste caso demonstra claramente que o Licitante preenche os requisitos ao Processo de Licitação, especialmente no que se refere à fase de Habilitação dos Licitantes, e qualificação jurídica art. 31 da Lei n.º 8.666/93.

Lei n.º 8.666/93, art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

*I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (...) grifei*

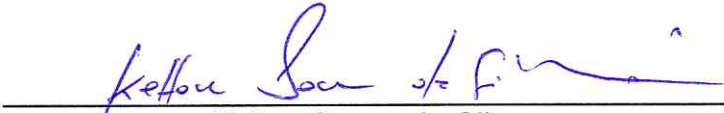
Portanto, entendemos que a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A. deve ter seu recurso provido, uma vez que cumpriu com as exigências do Edital.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, opinamos no sentido de que poderá ser dado provimento aos Recursos Administrativos interpostos por TUTTI ENGENHARIA CIVIL L.T.D.A.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Paracuru - CE, 16 de maio de 2018.



Kelton Sousa da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

